



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº 298/85

- - - - -

DE 18 DE ABRIL DE 1.985

"Dispõe sobre autorização para locação e Cessão de sala do prédio situado à Rua Florêncio Domingues, nº75, nesta cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada/ a locar a sala nº1, 1º andar, do Prédio situado à Rua Florêncio Domingues, nº 75, de propriedade do Sr. Lázaro Rodrigues Martins.

§ 1º - O prazo de locação será de um(01) ano, iniciando-se em 06 de março de 1.985 e findando em 05 de março de 1986.

§ 2º - O aluguel mensal será de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica, igualmente autorizada a Prefeitura Municipal a ceder a sala locada no artigo anterior a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para instalação da Coletoria Estadual e Posto Fiscal desta cidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente nos respectivos exercícios referente ao prazo do contrato.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 18 de Abril de 1.985


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL